

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PINDORETAMA

PL 54/2021

FINANCI. JUNTO A UNIÃO E A CAIXA ECONÔMICA.
PARA MODERNIZAÇÃO GESTÃO ADM E FISCAL.

PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Mensagem nº 023/2021.

Pindoretama/CE, 23 de novembro de 2021.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)”**.

O Projeto em tela guarda estrita observância às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, diploma que estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal, incluindo as respectivas administrações Indiretas.

Ressaltamos que a administração pública municipal é responsável pelo funcionamento da máquina através de seu orçamento, que na maioria das vezes é insuficiente para custear todas as despesas da Prefeitura, ficando aquém dos investimentos necessários para a modernização administrativa e fiscal do município.

O Governo Brasileiro, através da parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, proporcionou a criação de uma operação de crédito, denominada como PNAFM, que tem por função primordial auxiliar os municípios brasileiros a melhorar a eficiência e aumentar a transparência de sua gestão administrativa e fiscal.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

*Recebido
26/11/2021
Paulino F. Sobrinha*



PROJETO DE LEI Nº...../2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 23 de novembro de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art. 30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei 54/2021, para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente(s).

Empós, havendo **parecer favorável**, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Em sendo **rejeitado** o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao(a) autor(a) do Projeto.

Pindoretama/CE, 26 / Novembro de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Comissão de Finanças e Orçamento.


CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Lei** 84/2021, de Autoria do (a) Podar Executivo - para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 01 / Dezembro de 2021.

CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Biênio 2021-2022.


FRANCISCO IVANILDO SEBERINO DE LIMA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Justiça e Redação
que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela
Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 54/2021**, de
Autoria do (a) Poder Executivo,
para o devido trâmite regimental.*

***Certifico** ainda que os demais membros da
Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

Pindoretama/CE, 01 / Dezembro de 2021.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



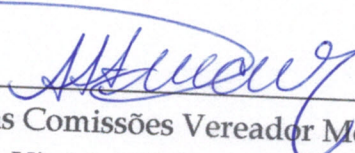
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

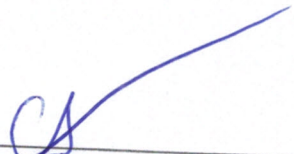


**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	54/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	26/11/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	01/12/2021
AUTOR(a)	Poder Executivo
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	08/12/2021


Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.


Protocolo: 08/12/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.

Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento – Sala das Comissões Moacir Maciel
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000, (85) 3375-1820.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 54/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (PNAFM).”.

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PINDORETAMA /LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 54/2021.

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visa AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (PNAFM)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



O Projeto em Análise requer autorização do legislativo municipal ao Poder Executivo, na forma de lei, a contrair financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), com operação de crédito provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento e com obrigatoriedade e vinculação de aplicação na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa.

A se saber o Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) apoia os municípios que precisam aprimorar sua gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial. Os recursos, originários do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), podem ser utilizados para capacitação de técnicos e gestores municipais, consultorias, aquisição de equipamentos de informática, entre outras atividades. Tudo para buscar a estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal autossustentável, fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão da receita e gasto público municipal.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 inciso IV do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos financeiros cabíveis.

Em reunião ocorrida na data de 01.12.2021 consignou-se a presença do representante do Setor Tributário do Poder Executivo Municipal o Senhor Odivar Facó.

É o relatório.

2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado as intenções do legislador já expostas no relatório acima.

A Constituição Federal de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, sobre as competências concorrentes, contendo em seu inciso I dito que compete aos entes federados concorrentemente legislar sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Nesse sentido, a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 66, inciso XXV, atribui ao chefe do poder executivo **“contrair empréstimos e realizar operações de créditos mediante prévia autorização da Câmara.”**

Desse modo resta demonstrada a competência municipal para propositura do projeto em análise.

A autorização legislativa também é ato exigido pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art.34, IV, onde expõe que **“Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre as matérias de competências do Município, especialmente : Inciso IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.**

Noutra banda, as Operações de Crédito dizem respeito a captação de recursos para atender eventuais desequilíbrios financeiros/orçamentário, ou ainda financiar empreendimentos de interesse público, com conceito disposto no inciso III, do Art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2002, nos seguintes termos:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Posto isto, da análise dos dispositivos constantes do texto normativo apresentado, resta demonstrado não só o interesse público local da matéria, como a adequação aos preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Iniciada as deliberações:

O presidente Cleuson Calixto da Silva votou em abstenção.

O Membro Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 08 de dezembro de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Cleuson Calixto da Silva
Presidente

Maria Adriana Silva Albino
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro

Ato contínuo,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e, após análise e deliberação, opinou a primeira pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

Notadamente, vale destacar as considerações realizadas pela comissão de origem, de modo que restam validados os requisitos de iniciativa exclusiva da propositura e a técnica legislativa adotada, que atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998, bem como não se perdendo de vista a tempestividade da apreciação por esta casa legislativa.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais e constitucionais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

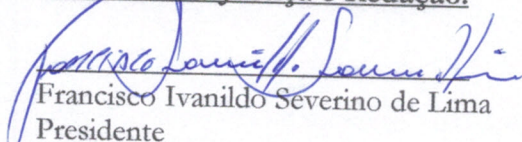
Iniciadas as deliberações:

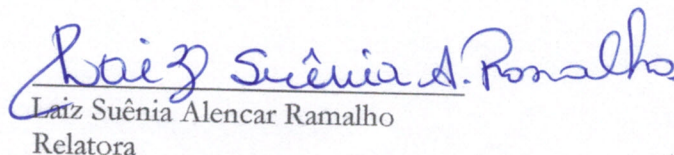
O Presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto, conforme entendimento da relatora.

O Membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo o entendimento da Relatora.

Pindoretama/CE, 08 de dezembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora

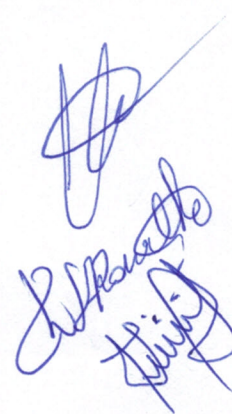

Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei APROVADO nas comissões sem emendas.
Proposta encaminhada a deliberação em Plenário.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 5 de 5

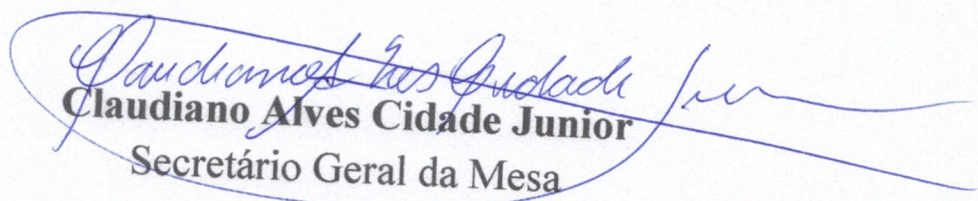


EXPEDIENTE

Conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP e, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 54 /2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 35^a Sessão Ordinária da 1^a sessão Legislativa da 9^a Legislatura.

Pindoretama, Ce 09 / 12 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



APURAÇÃO DE VOTOS

PLO 54/2021

ENTRADA EM PLENÁRIO	26 /11/2021
ENTRADA NAS COMISSÕES	01/12/2021
EMISSÃO DO PARECER	08/12/2021

EMENTA

Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas ao Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

VEREADORES	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
SÍLVIA DA SILVA REIS		X	
CLEUSON CALIXTO DA SILVA		X	
SABRYNA LAYZ CUNHA DA ROCHA		X	
NATÁLIA SILVA MESQUITA LIMA	X		
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO	X		
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA			
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA	X		
FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA	X		
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA	X		
JOSÉ PEREIRA DA SILVA			X
MARIA ADRIANA SILVA ALBINO	X		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO
35ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 10/12/2021**

APROVADO POR __ VOTOS

DESAPROVADO POR __ VOTOS


VOTAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES.

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 54/2021, de Autoria do (a) do Poder Executivo, na 35º Sessão Ordinária, da 1º Sessão Legislativa, 9º Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.*

Pindoretama/Ce 13/12/ 2021

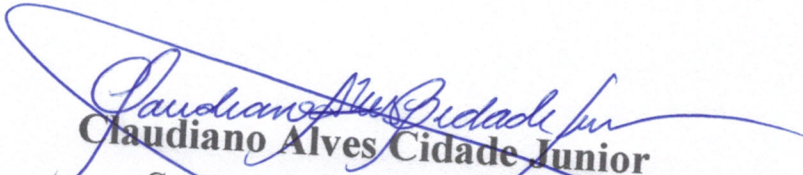

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 13/12/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2021
PROJETO DE LEI Nº 54/2021

DISPÕE SOBRE; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (PNAFM).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



recursos para quitação do débito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 35ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 10 de dezembro de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº **45/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 13 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **39/2021** que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (PNAFM).**

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 54/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 35ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 10 de dezembro de 2021 com emenda.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.